

À Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Eletrônico nº 32/2020

Prezados Senhores,

A empresa AGILE MED IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 14.769.402/0001-60, com sede na Rua Universal, 243 – São Bernardo do Campo -SP, vem, por intermédio de seu representante legal, com fulcro na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal N° 8.666/93 e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

1. DA LICITAÇÃO

A presente licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, objetiva a Aquisição de equipamentos médico-hospitalares, conforme descrito nas especificações constantes no Anexo I, do edital, ora impugnado.

Todavia, o Edital está exigindo características irrelevantes e desnecessárias no que se refere às necessidades técnicas de equipamentos médico/hospitalares, o que reflete o caráter de direcionamento do Edital, ferindo a legislação concernente aos processos licitatórios.

Por este motivo, a IMPUGNANTE, passa a apresentar as razões da sua impugnação, visto que o Edital contém irregularidades sanáveis.

2. DA IMPUGNAÇÃO

De acordo com o ordenamento jurídico pátrio, a licitação pública está amplamente amparada na Constituição Federal e nas leis ordinárias, de forma que o Edital ao estabelecer **cláusulas restritivas**, que predeterminam a possível vencedora, afronta os dispositivos contidos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, e, ainda, desvia-se dos preceitos preconizados nos artigos 3º, § 1º, inciso I e II da Lei nº 8.666/93.

Além disso, observamos que o inc. I, do § 1º, Art. 3º da Lei 8.666/93, veda a inserção, no Edital de licitação, de condições e ou cláusulas que frustrem ou inibam seu caráter competitivo. Vejamos, in verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que **comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;” (grifos nossos).

No caso em tela, a Administração Pública está afastando-se completamente da essência do instituto da Licitação, qual seja, o da ampla competição e seleção da proposta mais vantajosa.

2.1. Da necessidade de revisão do Anexo I:

Conforme a interpretação do jurista Jessé Torres Pereira Júnior, na obra: Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, Editora Renovar, 6ª edição, ano 2003, págs. 56/57:

(...) Licitação sem competição é fraude ou não-licitação. Outro não foi o motivo que levou a Lei federal nº 4.717, de 29.06.65, a cominar a sanção de nulidade, a ser declarada em ação popular, à empreitada, tarefa ou concessão de serviço público quando ‘no edital de concorrência forem incluídas cláusulas ou condições que comprometam o seu caráter competitivo’ e ‘a concorrência administrativa for processada em condições que impliquem na limitação das possibilidades normais de competição’ (art. 4º, III, alíneas “b” e “c”).

O mesmo autor, na mesma obra supra mencionada, na página 59, ensina que:

“(...) É expediente igualmente censurável disfarçar-se a restrição à competitividade mediante a descrição de **especificações técnicas irrelevantes** para o atendimento às necessidades a que se destina o objeto da licitação. (...)”(grifo nosso).

Vemos que a legislação constitucional e infraconstitucional garante e impõe a todos a observância e a correta aplicação dos princípios que norteiam os procedimentos licitatórios, dentre esses o da isonomia, legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa, os quais foram infringidos pelas exigências do Anexo I, do Edital, posto que o mesmo culmina por direcioná-lo, pela inserção de **exigências irrelevantes ao uso da técnica** e ao bom funcionamento dos equipamentos, no descritivo do referido processo.

2.2. Da análise técnica das exigências, constantes do

Anexo I:

ITEM 01 - CARDIOVERSOR

O EDITAL EXIGE:

“ 1. GENERALIDADES:

EQUIPAMENTO DEVE PROMOVER DESFIBRILAÇÃO E CARDIOVERSÃO A PACIENTES ACOMETIDOS DE TAQUICARDIAS, BRADICARDIAS E REVERTER ARRITMIAS DE FIBRILAÇÃO VENTRICULAR, ALÉM DE MONITORAÇÃO DE ECG, RESPIRAÇÃO, OXIMETRIA, PRESSÃO NÃO-INVASIVA, PRESSÃO INVASIVA, TEMPERATURA, CAPNOGRAFIA, COM FUNÇÃO DE MARCAPASSO TRANSCUTÂNEO E DESFIBRILAÇÃO EXTERNA AUTOMÁTICA. 2. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS:

USO EM PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS; DEVE POSSUIR SOFTWARE, OPERACIONAL EM PORTUGUÊS; BIFÁSICO, COM CARGA AJUSTÁVEL QUE ABRANJA NO MÍNIMO A FAIXA DE 1 A 360 J, COM INDICAÇÃO VISUAL DA CARGA SELECIONADA; TEMPO DE CARGA MÁXIMA, 360 JOULES, INFERIOR A 7 SEGUNDOS; DESCARGA INTERNA AUTOMÁTICA QUANDO HOVER DESLIGAMENTO DO EQUIPAMENTO; PÁS DE DESFIBRILAÇÃO EXTERNA ADULTA COM PEDIÁTRICA EMBUTIDA; POSSUIR SAÍDA ÚNICA PARA PÁS EXTERNA, PÁS ADESIVAS DESCARTÁVEIS. POSSIBILIDADE DE CARGA E DISPARO

SUGERIMOS: Após uma profunda análise técnica e de mercado do descritivo do item 01 publicado neste edital, solicitamos mui respeitosamente que seja revisado em sua totalidade, pois o mesmo restringe à participação de apenas uma empresa, conforme passamos a demonstrar em planilha abaixo, baseada nos manuais dos principais fornecedores de cardioversores que estão registrados no site da Anvisa.

CARDIOVERSOR	ANVISA	TELA 8"	TOUCH	EKG, SpO2, PNI, TEMPERATURA, CAPNOGRAFIA	CARGA MÁXIMA 360J	BATERIA 6H	200 CHOQUES EM CARGA MÁXIMA	Frequencia Cardíaca 20A 300	Frequencia de Marca Passo 30A 180	CORRENTE DE SAÍDA 10 A 190 MA
PHILIPS EFFICIA DFM100	10216710313	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Sim	Sim	Sim
NIHON KOHDEN Serie TEC	80914690011	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Sim	Sim	Sim
INSTRAMED DUALMAX	10242950015	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
INSTRAMED CARDIOMAX	10242950009	Sim	Não	Não	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Sim
LIFEMED LIFESHOCK PRO	10390410062	Sim	Sim	Não	Não	Não	Não	Sim	Sim	Sim
CMOS DRAKE	80058130015	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Sim
SAMTRONIC MEDIANA D500	80102511833	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
PROLIFE CARDIO AID (STAR®)	80332760008	Não	Não	Não	Sim	Não	Não	Sim	Sim	Não
PROLIFE MD PRO	10394530053	Não	Não	Não	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Não
Mindray D3	80102511021	Não	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
LIFEPAK 15	80102511541	Sim	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Sim
LIFEPAK 20	10339190171	Não	Não	Não	Sim	Não	Não	Sim	Não	Sim
Zoll Serie M	10429990050	Não	Não	Não	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Não

Conforme exposto acima, fica claro o direcionamento, mesmo que sem nenhuma intenção à empresa e fabricante Instamed modelo Dualmax, por esse e outros motivos aqui não expostos, solicitamos a total refazimento desta descrição.

O que se pretende com a presente impugnação é que a escolha do produto seja feita em função de **critérios econômicos e técnicos, que evidenciem uma vantagem na escolha**, conforme disposto legalmente, motivo pelo qual deve haver uma melhor avaliação das características técnicas.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente impugnação pretende, com base na fundamentação técnica e jurídica ora exposta, demonstrar que através da alteração do Edital, diversos licitantes poderão entrar na disputa **sem qualquer alteração nos custos da licitação**, trazendo ao certame a competitividade prevista em Lei.

É sabido que a licitação visa permitir a participação do maior número possível de interessados, em um processo seletivo que lhe permita igualdade de condições, fazendo com que possa contratar com aquele que lhe ofereça melhores condições técnicas e econômicas, com a segurança exigida. Entretanto, não é isto que verificamos no caso demonstrado.

4. REQUERIMENTO

1. Diante do exposto e tendo em vista que o Anexo I, do Edital, na forma como redigido, se caracteriza um direcionamento, a Impugnante requer que seja **RETIFICADO** o descritivo, consoante a fundamentação supra, permitindo assim que outros fabricantes, igualmente ou mais qualificados, possam participar da licitação, atendendo obviamente as necessidades do objeto da licitação, em total observância aos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Bernardo do Campo, 30 de novembro de 2020

Vanessa Terentin de Souza

Vanessa Terentin de Souza
Analista de Licitações / Procuradora
RG 34.954.732-4
CPF 332.473.418-54